



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10662, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Introduz alterações no Regulamento Operativo do Programa de Incentivo Tributário, aprovado pelo Decreto nº 9079, de 2 de maio de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar conforme seguem, os dispositivos abaixo relacionados, do Regulamento Operativo do Programa de Incentivo Tributário, aprovado pelo Decreto nº 9079, de 2 de maio de 2000.

“Art. 1º

§ 10. Não se inclui o imposto devido por substituição tributária nas operações subsequentes, nos seguintes casos:

Art. 9º O período de usufruto do benefício fiscal será de 180 (cento e oitenta) meses de acordo com o disposto no Ato Concessório.

Art. 10. O enquadramento das empresas contempladas com o incentivo tributário, será apurado de acordo com a classificação especificada abaixo:

PONTUAÇÃO	FAIXA	NÍVEL DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS	PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO
121 a 140	“A”	95%	180 meses
106 a 120	“B”	85%	180 meses
91 a 105	“C”	75%	180 meses
75 a 90	“D”	65%	180 meses

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º, ao artigo 10, do Regulamento Operativo do Programa de Incentivo Tributário, aprovado pelo Decreto nº 9079, de 2000.

Art. 10.....

§ 3º Para fins de revisão do enquadramento previsto no § 1º deste artigo, o prazo de utilização do benefício deverá observar a tabela de pontuação do *caput* em vigor na data da publicação do Ato Concessório do incentivo tributário do empreendimento do reexame.”

Publicação no Diário Oficial nº 532/25 do dia 25/9/02



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 10822 DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

Para cumprir o disposto no Regulamento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 10822 de 25 de setembro de 2002.

Art. 1º - O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46º da Constituição Federal e pelo art. 1º da Lei nº 1.217 de 1967, resolve:

Art. 2º - Fica instituído o Conselho de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terá como atribuições:

Art. 4º - O Conselho de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terá sede no Palácio do Governo, em Porto Velho, Rondônia.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terá como membros:

Art. 6º - O Conselho de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terá como membros:

Art. 7º - O Conselho de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terá como membros:

PRATO DE HONORARIOS	NÍVEL DE CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
PRESTADOR	PRESTADOR	PRESTADOR	PRESTADOR
PRESTADOR	PRESTADOR	PRESTADOR	PRESTADOR
PRESTADOR	PRESTADOR	PRESTADOR	PRESTADOR
PRESTADOR	PRESTADOR	PRESTADOR	PRESTADOR

Art. 8º - O Conselho de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terá como membros:

Art. 9º - O Conselho de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terá como membros:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 2003, 115º da República.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário de Estado de Agricultura, Produção e do
Desenvolvimento Econômico e Social